

## 2. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO OU REDUÇÃO DE ALÍQUOTA<sup>1</sup>

Os procedimentos abaixo devem ser adotados por contribuinte que utilizar norma relacionada no Manual de Diferimento, Ampliação de Prazo de Recolhimento, Suspensão e de Incentivos e Benefícios de Natureza Tributária classificada como “redução de base de cálculo” ou “redução de alíquota”.

### No Documento Fiscal (NF-e ou NFC-e)

Nas operações ou prestações beneficiadas, o documento fiscal deve ser emitido seguindo as regras aplicáveis ao regime normal de tributação (confronto entre débitos e créditos), com atenção para os seguintes campos:

- **CRT (Código do Regime Tributário), campo CRT na NF-e/NFC-e:** conforme o caso,
  - 3 - Regime normal; ou
  - 2 - Simples Nacional – excesso de sublimite da receita bruta, caso tenha ultrapassado o sublimite estadual, nos termos do § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **CST (Código da Situação tributária), campo CST na NF-e/NFC-e:** conforme o caso,
  - 20 - Com redução de base de cálculo;
  - 70 - Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária.

#### CST 70

No caso do CST 70, havendo também redução de base de cálculo na operação de substituição tributária, o valor desonerado dessa operação deve ser somado ao da desoneração relativa à operação própria. No campo “código de benefício”, deve ser indicado o código de benefício da operação própria.

- **Percentual da Redução de BC, campo pRedBC:** percentual de redução.
- **Alíquota, campo pICMS:** alíquota padrão aplicada à operação, sem o adicional de ICMS destinado ao FECP.
- **Valor da BC do ICMS, campo vBC:** valor da base de cálculo reduzida.
- **Valor do ICMS, campo vICMS:** valor do imposto.
- **Alíquota, campo pFCP:** alíquota adicional de ICMS destinado ao FECP.
- **Valor da BC do ICMS destinado ao FECP, campo vBCFCP:** valor da base de cálculo reduzida.
- **Valor do ICMS destinado ao FECP, campo vFCP:** valor do imposto.

<sup>1</sup> Alteração do Livro VI do RICMS encaminhada neste processo veda a utilização de alíquota efetiva, ressaltando apenas os casos em que não são utilizados documentos fiscais eletrônicos.

- **Desoneração:**

- **Valor do ICMS desonerado, campo vICMSDeson:** valor do imposto.

*Fórmula:*

ICMS Desonerado = Preço na Nota Fiscal \* (1 - (Alíquota \* (1 - Percentual de redução da BC))) / (1 - Alíquota) - Preço na Nota Fiscal

- **Motivo da desoneração do ICMS, campo motDesICMS:** escolher “9 – Outros”, caso não se enquadre em:
  - 3 - Uso na agropecuária;
  - 12 - Órgão de fomento e desenvolvimento agropecuário.
- **Código de Benefício Fiscal na UF, campo cBenef:** Código do Benefício Fiscal que deverá ser informado no registro E115 a partir da tabela 5.2.

## Na EFD ICMS/PI

### Identificação da Redução da Base de Cálculo ou Redução de Alíquota na EFD:

No registro E115 - Informações adicionais da apuração – valores declaratórios, o contribuinte deve identificar o(s) benefício(s) utilizado(s) da seguinte forma:

- Campo 02: preencher com o código da Tabela 5.2 correspondente ao dispositivo legal;
- Campo 03: preencher com o valor “0”;
- Campo 04: não preencher.

Deverão ser preenchidos tantos registros E115 quantas forem as combinações aproveitadas pelo contribuinte naquele mês de apuração entre normas previstas no Manual de Diferimento, Ampliação de Prazo de Recolhimento, Suspensão e de Incentivos e Benefícios de Natureza Tributária que consta do Decreto 27.815/2001 e espécies de benefício.

### Documentos de entrada:

No registro C100, os documentos de entrada devem ser escriturados normalmente sob a ótica do declarante da EFD, informando o ICMS destacado no campo 22 do registro C100 quando, segundo as regras normais de tributação, houver direito a crédito.

### Documentos de saída:

No registro C100, os documentos de saída devem ser escriturados normalmente, na forma como foram emitidos.

No registro C197, filho do registro C100 da nota fiscal emitida com redução de base de cálculo ou redução de alíquota, devem ser feitos o seguintes lançamentos:

- Campo 02: código RJ90980000 - Informativo - Isenção, não incidência, redução de base de cálculo ou de alíquota de ICMS em função de norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/2001 ou código RJ91980000 - Informativo - Isenção, não incidência, redução de base de cálculo ou de alíquota de ICMS-ST em função de norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/2001;
- Campo 03: preencher com o código da Tabela 5.2 correspondente à norma utilizada e espécie, indicado no campo 02 do registro E115;
- Campo 04: informar o código do item do produto beneficiado;
- Campos 05 a 07: não preencher;
- Campo 08: valor do ICMS desonerado informado no campo vICMSDeson da nota fiscal.

### Apuração:

No registro E111 - Ajuste/benefício/incentivo da apuração do ICMS devem ser efetuados os seguintes registros:

#### a) Caso a legislação não autorize a manutenção dos créditos de ICMS

O estorno dos créditos relativos às operações de saída beneficiadas pela redução de base de cálculo ou redução de alíquota, caso a legislação concedente não autorize sua manutenção e a operação anterior tenha sido onerada, preenchendo-se os campos da forma que segue:

- Campo 02: código RJ018003 – Estornos de Créditos - Estorno de crédito em função de norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/2001;
- Campo 03: preencher com o código da Tabela 5.2 correspondente à norma utilizada, indicado no campo 02 do registro E115;
- Campo 04: somatório dos valores de ICMS destacados nas notas fiscais de entrada que devem ser estornados por causa do incentivo fiscal.

#### Atenção! Estornos de créditos

Esse lançamento tem o condão de mostrar os estornos de créditos de produtos ou serviços em função da posterior saída da mercadoria ou serviço com redução da base de cálculo. Os estornos de créditos regulares, em função das demais hipóteses dispostas no art. 37 da Lei 2.657/96, que não se referem a produtos, serviços ou insumos relacionados com a mercadoria incentivada devem utilizar os demais códigos de estorno listados no item 3.1 do Manual EFD ICMS/IPI.

#### b) Caso a legislação autorize a manutenção dos créditos de ICMS

Caso a legislação autorize a manutenção do crédito, deve ser observado adicionalmente o procedimento descrito no “item 6 - Inexigibilidade de estorno de Crédito” neste Manual.

No Registro E110 – Apuração do ICMS – operações próprias, os valores informados no registro E111 devem ser lançados no campo 05: Valor total de Ajustes “Estornos de créditos” no caso da letra “a” acima. No caso da letra “b”, ver o “item 6 - Inexigibilidade de estorno de Crédito” neste Manual.

## NA PRÁTICA

Vejamos um exemplo da aplicação das regras do benefício fiscal previsto no Convênio ICMS nº 128/1994 e na Lei nº 4.892/06 – Cesta Básica e no Decreto nº 32.161/02. Suponhamos a venda de um pacote de feijão de um atacadista para o varejista, operação beneficiada pela redução de base de cálculo de forma que a tributação seja 7%. Neste exemplo, o atacadista adquiriu a mercadoria de um industrial localizado no Estado do Rio de Janeiro, que também se beneficia da redução de base de cálculo. Supondo que esta operação gerou um crédito de R\$ 0,14. Caso fosse adquirida de outra Unidade Federada, seria tributada a 12%, sendo necessário promover o estorno da diferença entre a tributação interna e externa.

**Operação:** venda de feijão no atacado

**Produto:** feijão, 1 kg

**Preço na Nota Fiscal:** R\$ 3,50 (R\$ 0,24 desse valor se refere ao ICMS, considerando que o imposto é “por dentro”)

**Alíquota:** 12%, de acordo com art. 14, X, da Lei nº 2.657/96. Não há acréscimo de alíquota no

ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate a Pobreza (FECF), conforme o disposto no art. 1º, parágrafo único, II, da Lei nº 4.056/02.

**Percentual de redução de base de cálculo de forma que tributação seja 7%: 41,67**

*Cálculo:*

Percentual de redução = 1 - (Carga Tributária Reduzida ou Alíquota reduzida / Alíquota)

Percentual de redução = 1 - (7%/12%)

Percentual de redução = 41,67

### No Documento Fiscal (NF-e ou NFC-e)

**CRT:** 3 – Regime normal

**CST:** 20 – Com redução da Base de Cálculo

**Alíquota:** 12% (no exemplo em questão, não há adicional de ICMS destinado ao FECF, em obediência ao disposto no art. 2º, I, “a”, da Lei nº 4.056/02, não devendo ser preenchidos os campos relativos a ele.)

**Percentual da Redução de BC:** 41,67%

**Valor da BC do ICMS, campo vBC:** R\$ 2,04

**ICMS destacado:** R\$ 0,24

**Valor do ICMS desonerado, campo vICMSDeson:** R\$ 0,20

*Cálculo:*

ICMS Desonerado = Preço na Nota Fiscal \* (1 - (Alíquota padrão \* (1 - Percentual de redução da BC))) / (1 - Alíquota padrão) - Preço na Nota Fiscal

ICMS desonerado = 3,50 \* (1 - (0,12 \* (1 - 0,4167))) / (1 - 0,12) - 3,50

Valor do ICMS desonerado = **R\$ 0,20**

**Motivo da desoneração do ICMS, campo motDesICMS:** “9 – Outros”

**Código de Benefício Fiscal na UF, campo cBenef:** RJ802164

**ATENÇÃO!** No exemplo, foi considerado o disposto na Nota Técnica 2013.005 - v1.22, regra de validação W16-10 – Exceção 3, a respeito do valor inserido no campo vICMSDeson no TOTAL da NF-e, que não será subtraído do valor total caso o valor do produto (campo vProd) não contenha o valor do imposto desonerado. Sobre o assunto, transcrevemos informação constante na referida NT:

*“Em função de questionamentos feitos pelas empresas com respeito ao alcance dos efeitos jurídicos de incluir o valor da desoneração de ICMS no valor total da nota, nos termos comandados pelo Ajuste SINIEF 10, de 28 de setembro de 2012, foi alterada a regra de validação W16-10, de forma que, quando o campo vICMSDeson for utilizado, serão aceitas notas tanto no caso de que o valor correspondente à desoneração tenha sido incluído no valor total da nota, quanto quando não tiver sido incluído.”*

Portanto, há duas formas de emissão: uma em que o valor do produto **contém** o valor do imposto que será desonerado, devendo ser descontado nos totais; outra em que o valor do produto **não contém** o valor desonerado (imposto), não devendo, portanto, ser reduzido do valor total o valor informado no campo vICMSDeson, que será meramente informativo. As duas hipóteses atendem ao Fisco, pois o resultado será o mesmo, ou seja, o valor cobrado do contribuinte não terá a parcela do imposto desonerado.

Importante observar que a adoção de uma solução se aplica a todos os itens, ou seja, não é possível adotar as duas soluções, aplicando cada uma em item diferentes da nota.

O contribuinte que utiliza o software disponibilizado pelo SEBRAE que desejar utilizar a segunda

opção, adotada neste manual em seus exemplos (o valor do produto não contém o valor desonerado), deverá alterar manualmente o valor total no aplicativo, reduzindo dele o valor desonerado.

### Na EFD ICMS/PI

No **registro E115**, deve ser informado no campo 02 o código RJ802164 e no campo 03, "0", para identificar o Benefício Fiscal usufruído pelo estabelecimento. A linha de registro da EFD terá a seguinte configuração:

E115|RJ802164|0||

No **registro C100**, os documentos de entrada devem escriturados normalmente sob a ótica do declarante. Os de saídas também, com as informações nos moldes da nota fiscal emitida, com as informações da redução de base de cálculo. As linhas de registro da EFD das Notas Fiscais de entrada e saída terão a seguinte configuração, respectivamente:

C100|0|1|remetente|55|00|001|000000001|chavedodocumento|01012018|02012018|2,00|0||2,00|9||  
||2,00|0,14|||||||

C100|1|0|adquirente|55|00|001|000000001|chavedodocumento|15012018||3,50|0||3,50|9||  
|2,04|0,24|||||||

No **registro C197**, vinculado ao documento de saída, será informado no campo 02 o código RJ90980000 e no campo 03 o código RJ802164 que identifica a norma legal no registro E115. No campo 08, o valor do ICMS desonerado, no caso R\$ 0,20. A linha de registro da EFD terá a seguinte configuração:

C197|RJ90980000|RJ802164|codigotem||||0,20|

Não haverá ajustes a serem feitos no **registro E111** relacionados com estorno de crédito, tendo em vista que o atacadista adquiriu o produto no mercado interno (industrial), que também se beneficia da redução de base de cálculo.

No **registro E110** serão preenchidos os campos a partir dos valores consolidados advindos dos documentos fiscais. Não há lançamentos a título de ajustes advindo do E111 ou do C197. A linha de registro da EFD terá a seguinte configuração:

E110|0,24|0|0|0|0,14|0|0|0|0|0,10|0|0,10|0|0|